

2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o 2.º OUTORGANTE regularize obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

CLÁUSULA 7.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género
O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª
Dever de Tutela
Compete ao 1.º OUTORGANTE apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o 2.º OUTORGANTE que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.


CLÁUSULA 9.ª
Revisão do contrato
O presente contrato-programa pode ser modificado ou reviso por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10.ª
Vigência do contrato
Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2017.

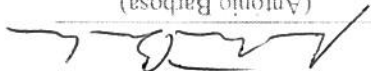
CLÁUSULA 11.ª
Disposições finais
1. O presente contrato será publicitado no website da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Caravelos, em 27 de Dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido


(Miguel Luis Ferreira Sendim)

O Presidente da Associação Portuguesa de Aikido da Região Norte


(Antonio Barbosa)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO

N.º CP/07/FPA/2017

Entre

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de entidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 - 3.º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Miguel Luis Ferreira Sendim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE.

2. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO DA REGIÃO NORTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa Fernando Pessoa 391, 5.º Esq. Tráselas, 4450-459 Matosinhos, NIPC 507403452, representada por António Barbosa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - que regula as participações financeiras concedidas às associações desportivas e celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa para o Desenvolvimento do Aikido que o 2.º OUTORGANTE executou no decurso do ano de 2017, nos termos do seu Plano de Atividades e Orçamento para o referido ano.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à atividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em 736,00 euros para efeitos do presente contrato, deduzidos de quaisquer quantias devidas ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE após transferência, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Atividades Regulares".

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
- b) Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente recibo ou declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação;
- c) Até 20 de Janeiro de 2018, enviar a FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2017, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;
- d) Até 20 de Janeiro de 2018, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2018, para publicação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2018;
- e) Até 31 de Janeiro de 2018, enviar a lista de eventos efetivamente realizados em 2017, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2017.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, ha lugar a suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3
AD